



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## PARECER DE VISTAS

**Referência:** MP 24/2024

**Autor:** Governo do Estado do Tocantins

**Assunto:** Altera a Lei n.º 4.177, de 20 de junho de 2023, que instituiu a Indenização por Procedimentos Obstétricos-IPO e adota outras providências.

**Relator:** Deputado Nilton Franco

**Relator do Parecer de Vista:** Deputado Professor Júnior Geo

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

#### 1. DO RELATÓRIO

O Governador do Estado do Tocantins, submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória n.º 24/2024, que "Altera a Lei n.º 4.177, de 20 de junho de 2023, que institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos - IPO e adota outras providências "

Aduz o autor que trata-se de medida dedicada a aprimorar os critérios estabelecidos pela Lei alterada, visto que, ao buscar estimular a fixação de profissionais envolvidos nos procedimentos obstétricos nas unidades hospitalares estaduais, responsáveis por aproximadamente 65% dos cerca de 20.000 (vinte mil) partos anuais realizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado, a norma não definiu valores específicos para o Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos, única maternidade estadual de gestão de alto risco, o que exige um tratamento equânime em atendimento ao princípio da equidade

Sustenta o Hospital e Maternidade Dona Regina, que, conforme dados da Secretaria da Saúde, realiza mais de 5.000 (cinco mil) partos por ano, com uma significativa proporção de casos de alto risco, enfrenta déficit de profissionais ginecologistas, obstetras e pediatras, situação que impacta a assistência contínua e especializada à população

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

RECEBEMOS  
Em 11 de 12 de 2024 às 13:40h.  
Pina  
COASC



Nesta Comissão de foi apresentado parecer pela aprovação da matéria em comento. (fls. 07/08). Ato contínuo, após a leitura o Parecer, o Parlamentar que a este subscreve pediu vista e emite o presente parecer.

É o breve relatório.

## 2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea "a" c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, no que se refere a constitucionalidade, constata-se que a matéria em apreço não afronta dispositivos da Carta Constitucional. Observa-se, ainda, a juridicidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico. Em relação à técnica legislativa, também não apresenta vícios.

Contudo, buscando aperfeiçoar a medida e ampliar seu alcance, faz-se necessária a adequação da Medida Provisória, essa alteração busca assegurar que a indenização contemple uma maior diversidade de procedimentos obstétricos, conforme identificado em diálogo com representantes da categoria, promovendo um suporte mais efetivo aos profissionais de saúde e beneficiando diretamente a qualidade do atendimento prestado às gestantes no Estado do Tocantins.

## 3. DO VOTO

Ante ao exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade formal ou material, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória n.º 24/2024, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões de dezembro de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.12.11 11:47:56 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Relator de Vistas**



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº /2024**

*Altera a Lei n.º 4.177, de 20 de junho de 2023, que instituiu a Indenização por Procedimentos Obstétricos-IPO e adota outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECRETA:**

Art. 1º Anexo Único da Lei nº 4.177, de 20 de junho 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.12.11 11:49:05 -03'00'  
**Deputado Professor Junior Geo**  
**Relator de Vista**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO UNICO A MEDIDA PROVISORIA Nº 24, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

"ANEXO UNICO A LEI N2 4.177, DE 20 DE JUN HO DE 2023."

<b>Procedimentos Obstétricos</b>	
0310010039 Parto Normal	
0310010047 Parto Normal em Gestação de Alto Risco	
0310010055 Parto Normal em Centro de Parto Normal (CPN)	
0411010026 Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco	
0411010034 Parto Cesariano	
0411010042 Parto Cesariano com Laqueadura Tubaria	
0409060054 Curetagem Uterina Em Mola Hidatiforme	
0409060186 Laqueadura Tubaria	
0409060011 Cerclagem De Colo Do Útero	
0201010011 Amniocentese	
0411020056 Tratamento Cirúrgico De Gravidez Ectopica	
<b>Valores da indenização por Procedimento Obstétrico</b>	
<b>Hospital Maternidade - Alto Risco</b>	
Centro integrado de Assistência a Mulher e a Criança Dona Regina Siqueira Campos	
<b>Profissional</b>	<b>Valor unitário por procedimento</b>
1 Médico	R\$ 200,00
Médico Ginecologista e Obstetra - Medico RQE	R\$ 300,00
2 Médico Pediatra ou Neonatologista - Medico RQE	R\$ 250,00
3 Medico Auxiliar	R\$ 150,00
<b>Demais Hospitais Maternidades - Baixo Risco</b>	
<b>Profissional</b>	<b>Valor unitário por procedimento</b>
1 Médico	R\$ 70,00
Médico Ginecologista e Obstetra - Medico RQE	R\$ 100,00
2 Médico Pediatra ou Neonatologista - Medico RQE	R\$ 60,00
3 Medico Auxiliar	R\$ 50,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a)  
.....*CLAUDIA LELIS*.....  
referente ao(a) .....*MP* n°.....*024*...../*2024*....., pelo prazo regimental de  
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões,.....*11*hs.....*37*min de.....de.....*Deputo*.....de 2024.

  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.